

Homenagem 56

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Luzia Embiabada Costa
Secretário

Lei nº 184/58, de 23 de Outubro de 1958.

Dispõe sobre revogação de lei.

Edinal Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogada em toda a sua integridade a Lei nº 164/58, de 17 de Março de 1958, que autorizou a Prefeitura Municipal de Tabapuã, a receber por doação de Sr. Agostinho de Oliveira e sua mulher, um terreno medindo 35 (Trinta e cinco) metros de frente, por 30 (Trinta) dítmos da frente aos fundos, sito na Fazenda Rancharia no local denominado Pórtico da Serrinha, deste Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação ou aprovação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de Outubro de 1958.

Edinal Moreira
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria

Luzia Embiabada Costa

Secretário

Lei nº 185/58, de 23 de Outubro de 1958.

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Edinal Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a receber por doação dos Srs. Antônio dos Santos Franzotti e sua mulher, D^a Maria Marine Franzotti; Adelino Franzotti e sua mulher, D^a Antonia Marcatto Franzotti; e Nels Acide Franzotti e sua mulher D^a Vicenfina Nacarato Franzotti, o imóvel adiante descrito, onde está construído e em funcionamento o Liceu Escolar do Bairro da Serrinha, na Fazenda Roncharia, deste Município, cuja área doada consta das seguintes dimensões e confrontações:-

"Uma lâiba de terreno que mede 35 (

(Trinta e Cinco) metros de frente, por 30

(Trinta) metros da frente aos fundos e confronta por todos os lados com terrenos particulares dos doadores, si-

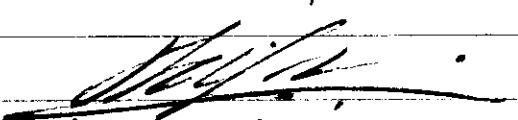
ta no local acima mencionado".

Artigo 2º - Fica, a Prefeitura Municipal, igualmente, autorizada, a fazer doação ao Estado, do imóvel adquirido no artigo anterior, desta lei, com todas as benfeitorias nile existente, para o funcionamento do estabelecimento de ensino mencionado no artigo 1º da presente lei.

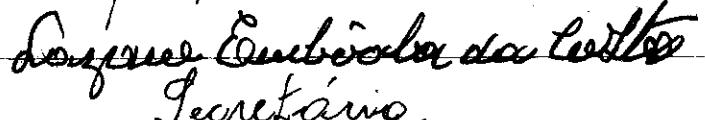
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto na Contadaria Municipal, oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de Outubro de 1958.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria:


Despacho Embolsado das Letras
Secretário.